

O mundo do trabalho na globalização: entre flexibilidade e flexibilização

Marília Denardin Budó
José S. Dorneles Budó

RESUMO

A partir do questionamento acerca das transformações do mundo do trabalho na era da globalização, o trabalho pretende contrapor as novas competências sugeridas por autores que trabalham com o paradigma informacional à situação de precarização das leis trabalhistas advindas da adoção de políticas neoliberais. Conclui que a situação se torna paradoxal quando se percebe que, simultaneamente à inserção da flexibilidade, autonomia e reflexividade, é possível identificar uma precarização dos direitos, sendo que o trabalho passa a tomar conta de todas as esferas da vida do trabalhador. Por outro lado, a flexibilidade é comumente confundida com a flexibilização, sendo que este processo auxilia na precarização dos direitos e na fragilização dos sindicatos.

Palavras-chave: Globalização. Flexibilidade. Flexibilização. Mundo do trabalho.

The world of work in globalization: Between flexibility and flexibilization

ABSTRACT

From the discussions with regards to how the world of work is changing in an era of globalization, this work aims to oppose the new competences suggested by authors who discuss the informational paradigm with the situation of precariousness of the labor laws derived from the adoption of neoliberal policies. It can be concluded that the situation becomes paradoxical when simultaneously to the insertion of flexibility, autonomy and reflexivity, it is possible to identify a precariousness of the rights, in which the work starts to make part of all of the worker's life sectors. On the other hand, flexibility is usually mistaken with flexibilization, considering that this process subsidizes the precariousness of the rights and in the fragilization of the unions.

Keywords: Globalization. Flexibility. Flexibilization. World of work.

1 INTRODUÇÃO

Dois são os pontos principais de questionamento sobre a inserção do Brasil no mundo globalizado em relação ao trabalho. Um deles se refere especificamente à organização do trabalho. Ou seja, a estrutura de organização fordista/taylorista do trabalho dividido, especializado e alienado, não encontra mais respaldo na realidade

Marília Denardin Budó é Mestre em Direito pela UFSC e especialista em Pensamento Político Brasileiro pela UFSM. Professora no curso de Direito da UNIFRA. Advogada.

José S. Dorneles Budó é advogado e professor na rede pública estadual de ensino do RS.

Direito e Democracia	Canoas	v.9	n.1	p.169-183	jan./jun. 2008
----------------------	--------	-----	-----	-----------	----------------

atual de inserção das novas tecnologias. Assim, as exigências de novas competências ao trabalhador geram a necessidade de modificação na sua formação e no tipo de trabalho a que o mesmo deve ser preparado, além da percepção da necessidade de formação contínua. É o que se passa a reconhecer como a necessidade de autonomia, e de *flexibilidade*. A questão que se coloca, então, é se o Brasil, diante da ótica de sua inserção no mundo globalizado, está preparado para gerar os trabalhadores exigidos, autônomos e com diferentes competências.

O outro ponto muito discutido em relação ao trabalho na atualidade é a emergência da ideologia neoliberal, que busca retirar do Estado o papel de regulador social presente no *Welfare State*. Segundo essa percepção, o mercado é quem deve realizar a mediação dos eventuais conflitos surgidos no mundo do trabalho. Como se sabe, no Brasil desde a década de 1930 houve uma imensa evolução no que concerne aos direitos sociais, em especial ao direito do trabalho, com a política positivista de incorporação das massas trabalhadoras à sociedade. Essa evolução foi positivada na Constituição de 1988, com muitos avanços. Quando o Brasil se insere, entretanto, na lógica global, o sistema de garantias ao trabalhador começa a ser questionado pelo capital, exigindo-se a chamada *flexibilização* das leis trabalhistas. Entretanto, essa flexibilização passa a ser notada como uma precarização das relações de trabalho, aumentando o desemprego, e, acima de tudo, o subemprego, o emprego temporário e outras espécies de desregulamentações que geram enorme insegurança ao trabalhador.

Nesse ponto, um outro problema interessante no que concerne à globalização é a desterritorialização das empresas, com o surgimento das chamadas transnacionais. Tais empresas se deslocam com uma facilidade incrível àqueles países que lhes oferecem as melhores condições de produção a um menor custo. Insere-se nesse aspecto o deslocamento das empresas para os países que não possuem leis trabalhistas ou que se as têm, não traduzem custos excessivos à produção em relação a outras localidades. Nesse sentido, aumenta ainda mais a pressão nos países em desenvolvimento que possuem leis trabalhistas rígidas para que as flexibilizem de forma a atrair essas empresas, com a promessa de geração de empregos.

Este trabalho tem o objetivo de delimitar esses dois pontos específicos da problemática de inserção do Brasil no mundo globalizado. Para tanto, no primeiro momento buscar-se-á tratar sobre a modificação da organização do trabalho, com a verificação de conceitos como de autonomia e de flexibilidade, de forma a trabalhar com a questão das condições de adaptabilidade do Brasil às circunstâncias do mundo globalizado. No segundo ponto, tratar-se-á sobre o neoliberalismo e suas conseqüências à precarização das relações de trabalho. A questão proposta é se a flexibilização da legislação trabalhista reflete as necessidades da chamada flexibilidade, quando se observa a forma como está se dando a inserção do Brasil no mundo globalizado. Assim, os principais autores a serem utilizados são Manuel Castells, na abordagem que realiza sobre a flexibilidade no mundo do trabalho em função das novas tecnologias, e Ricardo Antunes, em sua interpretação sobre a precarização do trabalho.

2 AS TRANSFORMAÇÕES DO MUNDO DO TRABALHO NO PARADIGMA INFORMACIONAL

A derrocada do modo de produção fordista/taylorista, baseado na alienação do trabalho e na “desvalorização do conhecimento e do saber desenvolvido com a formação e a experiência”,¹ num novo espaço global deu início a uma nova configuração do mundo do trabalho. A iniciar pelas novas tecnologias de informação, hoje o trabalhador necessita ser formado para o trabalho em um espaço multinacional, em uma sociedade global, e não mais estritamente localizado. Assim, a necessidade de formação e capacitação contínua traduz um novo paradigma, o da autonomia. Entretanto, essa modificação deve ser verificada contextualmente. Ou seja, os autores que trabalham com a questão da reflexividade e com a autonomia, referem-se em especial à Alemanha, Japão e Estados Unidos, ou seja, países centrais. Sabe-se que no Brasil de hoje, ainda há muito do trabalho na perspectiva fordista, e que a autonomia é um conceito um tanto quanto desconhecido nos sistemas de produção. Além disso, as conseqüências das novas formas de produção em relação ao aumento do desemprego, à precarização das relações de trabalho, à redução da força do sindicalismo, são essenciais para uma completa apreensão desse novo período.

O primeiro ponto a ser refletido se refere, então, à percepção do quanto essas modificações trazem conseqüências contraditórias, positivas ou negativas, dependendo do ângulo pelo qual elas são observadas. Cabe notar que Castells, quando traz as características do novo paradigma informacional, e demonstra ele se basear na flexibilidade, faz a ressalva de que “devemos evitar um julgamento de valores ligado a essa característica tecnológica. Isso porque a flexibilidade tanto pode ser uma força libertadora como também uma tendência repressiva, se os redefinidores das regras forem os poderes constituídos”.²

Nesse sentido, os benefícios da flexibilidade devem ser vistos de forma relacionada com as circunstâncias nas quais ela é realizada. A flexibilidade é percebida por Castells na medida em que

não apenas os processos são reversíveis, mas organizações e instituições podem ser modificadas, e até mesmo fundamentalmente alteradas, pela reorganização de seus componentes. O que distingue a configuração do novo paradigma tecnológico é sua capacidade de reconfiguração, um aspecto decisivo em uma sociedade caracterizada por constante mudança e fluidez organizacional.³

¹ SIQUEIRA, Holgónsi Soares Gonçalves. *A nova concepção de trabalho*. Disponível em <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/novotrabalho.html>> Acesso em 26 out. 2005.

² CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. v. I. A sociedade em rede. 8. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005. p.108/109.

³ *Ibid.*

A possibilidade de se modificarem as regras, à medida que a base material se modifica é, portanto, a demonstração da flexibilidade. De qualquer forma, as novas tecnologias de informação e comunicação trouxeram para o mundo do trabalho mudanças extremas. Isso porque aquelas atividades repetitivas, que se tornaram facilmente programáveis com as novas tecnologias, passaram a ser minoritárias. Grande parte dos postos desse tipo de trabalho foi extinta, sendo que os novos postos criados passaram a exigir o domínio da tecnologia, já que por vezes se limitam à manutenção e controle das máquinas. Além disso, as atividades de gerenciamento, administração e o setor de serviços cresceram enormemente. Porém, esse trabalho exige uma formação diferente do trabalhador.

A exigência principal que surge, diz respeito à autonomia. Ao invés de um processo verticalizado, onde o trabalhador apenas recebia ordens e executava suas tarefas sem a necessidade de reflexão, nos novos trabalhos reflexivos, há a necessidade de autonomia, de capacidade para a tomada de decisões. A todo o momento surge a necessidade de tomada de decisões, de criatividade. No paradigma do fordismo, isso não seria dado, já que a preparação do trabalhador era para a produção segmentada. Ou seja, pela divisão do trabalho, o mesmo só necessitava ter conhecimento sobre a sua parte no processo, desconhecendo as demais. No paradigma da autonomia, o trabalhador passa a ter noção do todo, não somente em relação com a produção, mas também com a administração, vendas, e mesmo a percepção do mundo exterior se refletem no trabalho. Assim, “somente indivíduos autônomos conseguem manejar ferramentas dinâmicas, como o conhecimento, a criatividade, a tomada de decisão e a comunicação, ferramentas que diferenciam radicalmente a fábrica pós-fordista da fordista”.⁴

Dessa forma, os novos postos de trabalhos dessa nova realidade de produção exigem outra formação do trabalhador. A educação para a autonomia entra como um pressuposto de um indivíduo capacitado para compreender a quantidade de informações de que deve dispor para ocupar os novos postos de trabalho. “O treinamento e o acesso ao fluxo de informações, que isso pressupõe, envolvem um progresso da nova classe trabalhadora ‘reflexiva’ em relação ao proletariado clássico ‘fordista’”.⁵

É interessante notar que a exigência de um trabalhador autônomo e reflexivo coincide com a exigência do cidadão com essas condições. Ou seja, o projeto de autonomia faz parte de todos os aspectos da vida, seja social, política, laboral, etc. Como refere Castoriadis, “a autonomia surge, como germe, assim que a interrogação explícita e ilimitada se manifesta, incidindo não sobre ‘fatos’ mas sobre as significações imaginárias sociais e seu fundamento possível. Momento de criação, que inaugura não só outro tipo de sociedade, mas também outro tipo de indivíduos”.⁶ Assim, em

⁴ SIQUEIRA, Holgonsi Soares Gonçalves. *Autonomia e trabalho*. Disponível em <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/index.autonomia2.html>> Acesso em 20 out. 2005.

⁵ LASH, Scott. A reflexividade e seus duplos. In: BECK, Ulrich; et al. *Modernização reflexiva*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1997. p.155.

⁶ CASTORIADIS, Cornelius. *As encruzilhadas do labirinto*. O mundo fragmentado. v. 3. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1992. p.139.

qualquer âmbito da vida, há a necessidade de que os indivíduos saibam lidar com as informações e com a tecnologia, e, ao mesmo tempo, que não estejam arraigados à perspectiva anterior do trabalho. As novas capacidades se referem, portanto, justamente à necessidade de maior instrução para o desempenho dos novos trabalhos, exigindo-se que o trabalhador seja constantemente um aprendiz. O comodismo com o saber atual, sem as devidas atualizações e ampliações do leque do conhecimento não combinam com a lógica das novas tecnologias. “Nesse sentido, o conhecimento como valor universal é um direito de todos que deve ser utilizado em toda a esfera da vida cotidiana e não apenas para concorrer a um posto no mercado de trabalho”.⁷

O trabalho, dessa forma, ingressa em um processo de intelectualização, necessitando-se o questionamento, a reflexão, e as capacidades criativas. Assim, a própria capacidade de produção passa a estar vinculada com o grau de autonomia, informações e criatividade que tem o trabalhador, já que, de certa forma, é dada a ele uma liberdade muito maior de pensamento e de ação para a execução de suas tarefas. “Como o potencial de realização de valor do trabalho e das organizações é muito dependente da autonomia de profissionais esclarecidos para tomadas de decisão em tempo real, o gerenciamento disciplinar tradicional de trabalhadores não se adapta ao novo sistema produtivo”.⁸

Por isso, começa a se procriar o trabalho realizado fora do ambiente próprio do trabalho. Ou seja, atualmente, é comum que os trabalhos intelectuais, ao invés de exigirem o cumprimento de horário fixo dentro de um local estritamente apartado dos locais de lazer e de descanso, passem a ser estabelecidos através de metas. No momento em que o trabalhador as cumpre, está liberado. Por outro lado, caso não consiga terminá-lo durante o tempo que estaria dentro da empresa, deve fazê-lo num período a mais do que seria tradicionalmente. Isso levanta a discussão a respeito da sobreposição que se dá nesses casos da mais-valia relativa diante da mais-valia absoluta. Dessa forma, na atualidade, o trabalhador não é explorado fisicamente ao máximo, o empregador não retira o seu lucro do tempo que o trabalhador destina ao trabalho, e sim do produto efetivo desse trabalho. Nessas circunstâncias, o trabalhador passa muito mais períodos de sua vida destinando ao trabalho, havendo inclusive a dificuldade em separar o dia em momentos de trabalho e momentos descanso.

Também o fato de as empresas hoje estarem em rede exige do trabalhador o conhecimento de contextos extremamente diversos do seu. Enquanto no trabalho tradicional o mundo conhecido pelo trabalhador seria apenas o de seu lar e o de seu trabalho, com as novas tecnologias de informação, torna-se imprescindível o conhecimento da geografia, política, história. As tecnologias de informação são os aspectos mais determinantes do surgimento dessa nova forma de trabalho.

⁷ SIQUEIRA, Holgonsi Soares Gonçalves; PEREIRA, Maria Arleth. *O sentido da autonomia no atual processo de globalização*. Disponível em <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/index.autonomia1.html>> Acesso em 21 out. 2005.

⁸ CASTELLS, Manuel. Op. cit. p.530.

Quanto mais ampla e profunda a difusão da tecnologia da informação avançada em fábricas e escritórios, maior a necessidade de um trabalhador instruído e autônomo, capaz e disposto a programar e decidir seqüências inteiras de trabalho. Apesar dos enormes obstáculos da administração autoritária e do capitalismo explorador, as tecnologias da informação exigem maior liberdade para trabalhadores mais esclarecidos atingirem o pleno potencial da produtividade prometida. O trabalhador atuante na rede é o agente necessário à empresa em rede, possibilitada pelas novas tecnologias da informação.⁹

É em relação à formação desse indivíduo autônomo e reflexivo que se impõe o grande desafio das sociedades dos países marginais. No caso do Brasil, a educação fundamental e do ensino médio é extremamente tradicional, assim como o ensino universitário. As diretrizes de ensino, delineadas por lei, exigem do Estado uma modificação nos fundamentos sobre qual o indivíduo se pretende formar. A autonomia se insere como um projeto, como verifica Castoriadis, de um cidadão participativo em todas as esferas da vida, capaz de refletir sobre os mais diversos assuntos. Essa realização levará a uma sociedade também autônoma, capaz de realizar as modificações necessárias em suas instituições, devido às sua “atividade coletiva, reflexiva e deliberativa”.¹⁰ Dessa forma, a re-elaboração do que deve reger a formação desses indivíduos depende também do Estado.

Porém, essas mesmas exigências são portadoras de perdas quando requeridas em contextos despreparados e sem investimentos do Estado nas políticas sociais. A grande massa da população, ao não corresponder às expectativas de autonomia da sociedade global, e sem possibilidades de uma formação adequada para isso, fica impossibilitada de um trabalho digno e submissa às decisões políticas “instituídas”. Como conseqüência, participa-se da globalização sob o viés da redução do padrão de vida, da insegurança no emprego, da decadência dos espaços e serviços públicos, da falta de compreensão da solidariedade e da ética e do fortalecimento exacerbado do individualismo.¹¹

Um aspecto que se coloca nesse sentido é a própria questão do consumo. Ou seja, a sociedade do consumo é aquela extremamente oposta à sociedade autônoma. Isso porque, enquanto naquela exige-se a passividade,¹² de forma que qualquer insatisfação seja abafada por um novo desejo, a ser saciado instantaneamente através do consumo, nesta se faz necessário o constante questionamento das instituições, das leis, dos costumes.

⁹ *ibid.* p.263.

¹⁰ CASTORIADIS, Cornelius. *op. cit.* p.159.

¹¹ SIQUEIRA, Holgonsi Soares Gonçalves. *Autonomia e trabalho...* *op. cit.* sp.

¹² BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. *passim.*

Uma outra questão interessante se refere à generalização desse paradigma informacional da autonomia, quando, na verdade, mesmo nos países desenvolvidos subsiste uma parcela da população ainda materialmente e alienadamente ligada ao trabalho. Lash, ao tratar a respeito dos vencedores e perdedores da reflexividade, nota que “o processo de mão-de-obra, por exemplo, desta nova classe baixa é substancialmente menos informacional e substancialmente mais material em seu conteúdo do que aquele da classe média e da classe trabalhadora”.¹³

Dentro da chamada subclasse encontram-se aqueles “perdedores da reflexividade”, ou seja, a classe do proletariado clássico da modernidade simples, além dos pobres do gueto.¹⁴ Inserem-se aí os grandes questionamentos que surgem diante do avançado paradigma informacional. O principal deles é, justamente, quais são os custos humanos de todas essas mudanças, qual foi a consequência para a maior parcela da população, em especial nos países onde ainda estão começando as incorporações do novo paradigma. Como se pode inferir da realidade brasileira, existe uma quantidade enorme de trabalhadores sem a qualificação exigida, além da falta de instrução e de informação, que certamente “terá muita dificuldade para inserir-se num mercado de trabalho pós-fordista saturado de novas demandas, responsabilidades e novos desafios, e isto tornará este mercado cada vez mais competitivo e restrito, sendo o aumento da exclusão social uma consequência drástica deste processo”.¹⁵

Em relação propriamente à questão da flexibilidade, cabe uma rápida verificação das modificações emergentes do abandono do processo taylorista/fordista de produção. Como observado, o fordismo era um sistema de produção que “realizava uma *expropriação intensificada do operário-massa*, destituindo-o de qualquer participação na organização do processo de trabalho, que se resumia a uma atividade repetitiva e desprovida de sentido”.¹⁶ O toyotismo é apontado como uma das formas de produção que surge em resposta às modificações impostas ao próprio capitalismo. Ao invés da produção em massa, nesse sistema atende-se estritamente às demandas do mercado consumidor. Por si só, o toyotismo dispensa um grande número de trabalhadores que seriam necessários se a produção fosse fordista. Assim, dependendo das demandas do mercado, a produção aumenta ou diminui, passando a ser necessários trabalhadores temporários e em tempo parcial. “Outro ponto essencial do toyotismo é que, para a efetiva flexibilização do aparato produtivo, é também imprescindível a flexibilização dos trabalhadores. Direitos flexíveis, de modo a dispor desta força de trabalho em função direta das necessidades do mercado consumidor”.¹⁷ Esse processo de produção foi incorporado em alguns países ocidentais, porém, com algumas adaptações. De certa forma, no ocidente diversas práticas, algumas adaptadas do modelo japonês, passaram a se desenvolver, o que passou a se chamar pós-fordismo.

¹³ LASH, Scott. op. cit. p.160.

¹⁴ ibid. p.158.

¹⁵ SIQUEIRA, Holgonsi. *Autonomia e trabalho...* op. cit. sp.

¹⁶ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003. p.41.

¹⁷ Idem. *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. 7.ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2000. p.36.

O chamado pós-fordismo, decisivamente influenciado pelas novas tecnologias de informação e comunicação, caracteriza-se “por uma valorização maior das formas sofisticadas de capital (tecnologia, investimento e, principalmente, recursos humanos) sobre as formas estáveis (terra e matérias-primas)”.¹⁸ Porém, conforme nota Antunes, apesar de reconhecer no pós-fordismo a minimização de uma dimensão despótica presente no processo fordista de produção, certificando um maior desenvolvimento nas capacidades humanas, busca também esclarecer que isto não se dá sem manter-se o *estranhamento* em outras parcelas do trabalho:

Se o *estranhamento* é entendido como a existência de barreiras sociais que se opõem ao desenvolvimento da individualidade em direção à omnilateralidade humana, o capitalismo dos nossos dias, ao mesmo tempo em que, com o avanço tecnológico, potencializou as capacidades humanas, fez emergir crescentemente o fenômeno do *estranhamento*, na medida em que esse desenvolvimento das capacidades humanas não produz necessariamente o desenvolvimento de uma individualidade cheia de sentido, mas, ao contrário, porque desfigura (...) a personalidade humana.¹⁹

A observação realizada por Antunes se refere justamente ao contraponto do paradigma da autonomia. Enquanto em alguns setores ela pode ser verificada, em grande parte do processo de produção mantém-se uma estrutura percebida como de participação do trabalhador na empresa, porém, isso apenas torna obscura uma maior exploração do trabalhador através dos grupos. Assim, o trabalhador torna-se responsável pelos ganhos da empresa, e acaba também arcando com os riscos da produção, conceito extremamente oposto ao do direito trabalhista. O próprio sindicalismo nesse sistema se vê atrelado diretamente às empresas, o que também dificulta a relação com outros sindicatos, com a possibilidade de transformação global dos problemas do mundo do trabalho:

Algumas das repercussões dessas mutações do processo produtivo têm resultados imediatos no mundo do trabalho: desregulamentação enorme dos direitos do trabalho, que são eliminados cotidianamente em quase todas as partes do mundo onde há produção industrial e de serviços; aumento da fragmentação no interior da classe trabalhadora; precarização e terceirização da força humana que trabalha; destruição do sindicalismo de classe e sua conversão num sindicalismo dócil, de parceria, ou mesmo em um ‘sindicalismo de empresa’.²⁰

¹⁸ SIQUEIRA, Holgonsi. *Globalização e autonomia*. Disponível em <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/globoautonomia.html>> Acesso em 25 out. 2005.

¹⁹ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho...* p.99.

²⁰ Idem. *Os sentidos do trabalho...* p.53.

Assim, são várias as conseqüências alarmantes das modificações no mundo do trabalho. Desde o fenômeno do desemprego estrutural, a falta de preparo de grande parte dos trabalhadores, a precarização das relações de trabalho, a fragilização dos sindicatos, entre outros. Ao mesmo tempo, em outros setores surgem novos postos de trabalhos, assim como uma maior intelectualização dos serviços, e uma maior autonomia ao trabalhador. “Pode-se dizer, de maneira sintética, que há uma *processualidade contraditória* que, de um lado, reduz o operariado industrial e fabril; de outro, aumenta o subproletariado, o trabalho *precário* e o assalariamento no setor de serviços”.²¹

Cabe analisar, então, algumas dessas conseqüências problemáticas, em especial, a questão da flexibilização das leis trabalhistas, ponto crucial das discussões sobre a inserção do Brasil no mundo global.

3 FLEXIBILIDADE E FLEXIBILIZAÇÃO: OS DIREITOS SOCIAIS EM XEQUE

Os direitos sociais foram conquistas dos trabalhadores que, tomando consciência da exploração de sua força de trabalho, organizaram-se intensamente a partir do século XIX na Inglaterra, berço da 1ª Revolução Industrial, inaugurando o surgimento do movimento operário, que deu origem ao sindicalismo. Posteriormente, começaram a surgir as legislações sociais e as Constituições passaram a contemplar em seus textos os direitos sociais, dentre eles os direitos trabalhistas. Isto marca uma mudança no ordenamento jurídico liberal individualista, dando origem ao chamado Estado Social de Direito.

Entretanto, o Estado Social de Direito não se constitui numa ruptura com o velho Estado liberal burguês, ao contrário, continuou filiado à ordem capitalista. Assumiu a proteção dos direitos e garantias sociais, bem como a valorização da dignidade da pessoa humana. Este modelo de Estado, garantidor dos direitos sociais em seus ordenamentos jurídicos, foi vivenciado por alguns países europeus, mas não chegou ao Brasil. Aqui a realidade continuou sendo a de um Estado intervencionista que historicamente fez crescer a riqueza nacional concentrada nas mãos de poucos.

Um grande passo foi dado quando, no Brasil, os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, foram somados à Constituição Federal de 1988, providência que tem servido como muralha de proteção às garantias mínimas dos trabalhadores, uma vez que os direitos fundamentais constituem cláusulas pétreas à reforma constitucional. Mesmo assim, convive-se com a sonegação de direitos básicos como anotação da Carteira de Trabalho, pagamento de horas extras, vale transporte, concessão e pagamento de férias e gratificação natalina. Diariamente, constata-se a situação vergonhosa para o país do trabalho escravo e do trabalho infantil, evidenciando que a eficácia emancipatória da legislação trabalhista enfrenta muitas resistências, não raro por quem defende a “modernização” da relação capital-trabalho.

²¹ idem. *Adeus ao trabalho...* op. cit. p.49/50.

Uma crítica realizada por Eros Grau, no tocante às Constituições Formais ou programáticas de países capitalistas, é de que a expressão “capitalismo social” não resiste nem mesmo à contradição dos vocábulos que a integram. “só o processo de produção é social; o processo de acumulação capitalista é essencialmente individualista”.²² José Afonso da Silva entende que

os direitos sociais como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.²³

Portanto, a eficácia dos direitos sociais, e em especial os direitos sociais trabalhistas que foram levados da CLT para o texto Constitucional de 1988, representou uma garantia ao trabalhador contra as investidas do capital que insiste em colocá-los em posição subordinada à lógica do mercado. Porém, a inserção do Brasil no mundo globalizado, de forma subordinada ao capital, além da adoção de políticas neoliberais levou ao questionamento quanto à presença do Estado em alguns aspectos da vida econômica. As privatizações e o início de algumas reformas constitucionais puderam fazer cumprir com a agenda do Brasil perante alguns organismos financeiros internacionais, como o Fundo Monetário Internacional, na década de 1990. Comprometido com a realização de metas, a inserção do Brasil nesse mundo globalizado não se deu sem o prejuízo, mais uma vez, da maioria da população brasileira.

A partir de um determinado momento na evolução dessa política, o empresariado brasileiro e o governo passaram a defender mudanças nos direitos sociais, em especial nos direitos trabalhistas. Com o argumento de que, devido às mudanças que estavam ocorrendo no mundo inteiro, em função dos avanços tecnológicos, e a necessidade de as empresas aumentarem a sua competitividade, passou-se a defender a impossibilidade de convívio com uma legislação trabalhista dita rígida, desatualizada e engessadora da relação de emprego.

Portanto, segundo os defensores dessas mudanças no direito trabalhista, era necessária uma adaptação ao novo contexto econômico para que o país pudesse crescer e as empresas pudessem se tornar mais competitivas, tendo sua folha de pagamento desonerada com a diminuição dos encargos sociais. Por outro lado, o debate da flexibilização e desregulamentação trabalhista vem sendo colocado pela classe empresarial sob a ótica do mercado, sem levar em consideração o direito ao trabalho, considerando os direitos trabalhistas como mais uma variável econômica, independente das conseqüências humanas:

²² GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. p.27.

²³ SILVA, José Afonso. *Direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2001. p.289.

É preciso que se diga de forma clara: desregulamentação, flexibilização, terceirização, bem como todo esse receituário que se esparrama pelo “mundo empresarial”, são expressões de uma lógica societal onde o capital vale e a força humana de trabalho só conta enquanto parcela imprescindível para a reprodução desse mesmo capital. Isso porque o capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano.²⁴

A adequação a novos paradigmas de trabalho traz a necessidade de fortalecimento dos sindicatos para as negociações coletivas e a possibilidade de se perceber as peculiaridades de cada forma de produção. Porém, nos moldes como está se dando a chamada “modernização” da legislação trabalhista, percebe-se a intenção de desregulamentar acima de tudo. Sabe-se perfeitamente da hipossuficiência do trabalhador diante do empregador. Olvidar esse princípio básico do direito do trabalho seria retroceder ao período quando as relações de trabalho eram equiparadas às civis. Ora, mais do que nunca o trabalhador está vulnerável aos patrões, diante da constante ameaça de desemprego. Como nota Castells, “o trabalho nunca foi tão central para o processo de realização de valor. Mas os trabalhadores (independentemente de suas qualificações) nunca foram tão vulneráveis à empresa”.²⁵

As mudanças que já ocorreram no Brasil trouxeram o aprofundamento da exclusão econômica, social, política e cultural de um grande número de trabalhadores que foram retirados do mercado formal de trabalho. O desemprego aumentou com milhares de demissões ocorridas na indústria com a redução de vagas e sem a contrapartida nos setores de comércio e serviços. O modelo neoliberal trouxe uma nova divisão internacional do trabalho, provocando a flexibilização dos processos produtivos, com as inovações tecnológicas que serviram para aumentar a produtividade, poupar mão-de-obra, e aumentar os lucros, porém, sem aumentar os salários.

A formalização do mercado de trabalho foi o resultado de muitas lutas desenvolvidas pelos trabalhadores e pensadores juristas sensíveis à questão social e o desejo de ver, em nosso país, legislação adequada, a exemplo de outros povos.²⁶ De acordo com Souza,²⁷ a informalização no mercado de trabalho tem sido uma constante nos dias atuais, onde cerca de 54% da população economicamente ativa encontra-se numa situação de subemprego, através de diversas formas. Neste período não apenas cresceu o desemprego como se ampliou muito a economia informal, favorecendo, assim, a expansão da pobreza e a precarização no mercado de trabalho.²⁸

²⁴ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho...* op. cit. p.177.

²⁵ CASTELLS, Manuel. op. cit. p.350.

²⁶ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1998.

²⁷ SOUZA, Renildo. *A Flexibilização das relações de trabalho no Brasil*. In: GOMES, Álvaro (org.). *O trabalho no século XXI*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2001 p.49-77.

²⁸ MATTOSO citado por SILVA, Maria Beatriz Oliveira. *Cedo demais para dizer “adeus”*. Ao trabalho enquanto um direito fundamental e à centralidade do trabalho. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas. UNISIC/ FEV.2000.

Pochmann, citado por Silva,²⁹ informa que no período de 1940/1980, de cada dez empregos criados, oito eram assalariados, sendo sete com registro em carteira. Entretanto, nos dias atuais esta tendência inverteu-se: de cada dez empregos criados nos últimos oito anos, oito são não-assalariados. Dos outros dois restantes, apenas um tem registro em carteira:

O aumento extraordinário da flexibilidade e adaptabilidade possibilitadas pelas novas tecnologias contrapôs a rigidez do trabalho à mobilidade do capital. Seguiu-se uma pressão contínua para tornar a contribuição do trabalho a mais flexível possível. A produtividade e a lucratividade foram aumentadas, mas os trabalhadores perderam proteção institucional e ficaram cada vez mais dependentes das condições individuais de negociação e de um mercado de trabalho em mudança constante.³⁰

Uma outra face da flexibilidade, relacionada à questão da autonomia, da maior capacidade de reflexão, da exigência de criatividade por parte do trabalhador, é relacionada à flexibilização das condições de trabalho. Talvez os fenômenos designados como “flexibilização” sejam, antes de tudo, conseqüências desse novo paradigma reestruturador da organização do trabalho, com um tanto de influência da ideologia neoliberal. Ou seja, a modificação nas leis trabalhistas demonstrou o quanto se busca a diminuição do Estado no papel de regulador social, devendo o mesmo ser máximo na esfera penal e policial e mínimo na esfera social.³¹ A emergência dessa ideologia, em conjunto com o paradigma da flexibilidade, mais relacionado à sociedade informacional, resultaram em pressões sobre a legislação trabalhista. A exigência de modernização passou a significar precarização das relações de trabalho. Pois permitir a negociação de onde possa resultar o prejuízo do trabalhador é retroceder no sentido de olvidar a hipossuficiência do mesmo em relação ao patrão. Ainda mais quando se percebe que hoje sequer se pode falar em um patrão materializado e localizado, posto que grande parte das empresas são transnacionais, ou, pelo menos, estabelecidas em uma diversidade de localidades na mesma nação. Assim, o paradigma da hipossuficiência do trabalhador, que gerou a necessidade de tutela do Estado parece estar se esvaindo no discurso neoliberal, que, acima de tudo, clama pela situação ideal de ausência total de entraves ao capital:

Assim, pode-se constatar de um lado um efetivo processo de intelectualização do trabalho manual; de outro, e em sentido inverso uma desqualificação e mesmo subproletarização, expressa no trabalho precário, informal, temporário etc. Se é possível dizer que a primeira tendência seria mais coerente e compatível com o

²⁹ SILVA, Maria Beatriz Oliveira. op. cit.

³⁰ CASTELLS, Manuel. op. cit. p.350.

³¹ BAUMAN, Zygmunt. op. cit.

avanço tecnológico, a segunda tem sido uma constante no capitalismo dos nossos dias, dada a sua lógica destrutiva, mostrando que o operariado não desaparecerá tão rapidamente e também – fato fundamental – que não é possível visualizar, nem mesmo num universo mais distante, a eliminação da *classe-que-vive-do-trabalho*.³²

Além disso, pensar em trabalho flexível, relacionando-o a emprego temporário ou em tempo parcial, é pensar em mais de um emprego por pessoa. Isso porque apenas um emprego em tempo parcial, significa a metade dos ganhos necessários não somente à subsistência, mas a uma vida realmente digna. Nesse sentido, ingressa a questão da utilização de todas as forças do ser humano no trabalho. Ao invés de ter uma determinada jornada de trabalho, desfrutando dos momentos de folga para o lazer, o trabalho absorve todos os períodos possíveis na vida do trabalhador, restando pouquíssimo período para o lazer, além de que, por serem trabalhos parciais, flexíveis, por óbvio não garantem férias. Assim, a estrutura familiar é a primeira a sentir o impacto dessa precariedade dos empregos, posto que cada vez menos os pais interagem na criação de seus filhos. A emergência de problemas psiquiátricos, relacionados ao estresse, a cada dia aumenta consideravelmente suas vítimas, que, por vezes, se vêem impossibilitadas ao trabalho por longos períodos. O esgotamento é tão excessivo que se fala na atualidade na integração total entre mais-valia absoluta e mais-valia relativa.

Nesse aspecto, percebe-se o quanto o paradigma da autonomia é ainda um projeto, assim como a liberdade o era para o escravo. Aquele cidadão que consegue adquirir o mínimo de dignidade através de seu trabalho é alguém que tem uma vida precária em função do excesso de trabalho. “O processo de transição histórica para uma sociedade informacional e uma economia global é caracterizado pela deterioração das condições de trabalho e de vida para uma quantidade significativa de trabalhadores”.³³

O que deve ser reiterado, portanto, é que as modificações nas estruturas de trabalho da atualidade, não dizem respeito apenas ao impacto das novas tecnologias, e sim, da mundialização do capital, característica também do atual processo informacional:

A destruição de postos de trabalho, muito superior à criação de novos empregos, não é só uma espécie de fatalidade atribuída à ‘tecnologia’ em si mesma. Ela resulta, pelo menos em igual medida, da mobilidade de ação quase total que o capital industrial recuperou, para investir e desinvestir à vontade, ‘em casa’ ou no estrangeiro, bem como da liberalização do comércio internacional.³⁴

³² ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho...* op. cit. p.214.

³³ CASTELLS, Manuel. op. cit. p.345.

³⁴ CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996. p.301.

³⁵ CASTELLS, Manuel. op. cit. p.330.

A tecnologia que veio substituir o trabalho repetitivo da fábrica fordista exercido pelo trabalhador manual não veio nos países subdesenvolvidos com o contraponto da preparação por parte do Estado para que esses indivíduos desenvolvessem novas competências que os integrassem a outros aspectos do trabalho. Até os dias atuais no Brasil não há preparação sequer na educação para que, além de autônomos, os sujeitos sejam educados para os avanços tecnológicos e para a reestruturação do mercado de trabalho. Por isso, a abordagem realizada por Castells em relação ao número de empregos advindos da tecnologia não pode ser aplicada diretamente sobre a realidade brasileira. Há setores na sociedade que detêm esse conhecimento, em geral restritos a universidades, representando um número ínfimo da população. Ou seja, aquelas pessoas que perderam os seus empregos em função das modificações tecnológicas dificilmente conseguirão se reconfigurar em outro ponto do processo de produção, já que não possuem a devida capacitação autônoma para gerência, administração ou algum posto relacionado diretamente às novas tecnologias. “Todavia, embora a tecnologia em si não gere ou elimine empregos, ela, na verdade, transforma profundamente a natureza do trabalho e a organização da produção”.³⁵ Assim, a complexidade das relações de trabalho advinda no atual processo de globalização demonstra a necessidade de verificação quanto à adaptabilidade de teorias à realidade brasileira, além de expor, também, o quanto o Brasil deve ainda se desenvolver para chegar a um determinado ponto em que possa equilibrar flexibilidade sem precarização.

4 CONCLUSÃO

Retomando-se as questões propostas inicialmente, cumpre verificar a complexidade do tema abordado. Em se tratando de flexibilidade, novo paradigma informacional, reflexividade e autonomia, pode-se dizer que o atual processo de globalização traz enormes ganhos ao processo de trabalho. Isso em função da possibilidade de emancipação do trabalhador, no sentido de poder refletir sobre o seu trabalho, descaracterizando por completo a alienação decorrente do fordismo. Por outro lado, em uma sociedade excludente, onde o trabalho precário e informal prevalece, não há como realizar apoloias à autonomia, a não ser como um projeto.

Na atual sociedade brasileira, a desigualdade demonstrada nos diferentes postos de trabalho, assim como a dificuldade de barganha dos sindicatos dos empregados em relação aos patronais demonstra a insuficiência da flexibilização como solução para qualquer problema. Se este é decorrente do capital, é o capital quem deve se modificar, e não o trabalho. O valor humano e social incorporado ao trabalho não pode simplesmente ser subjugado ao mercado livre, como pretendem os defensores da modernização das relações de trabalho na prática. O objetivo não se mostra como uma flexibilidade em relação à vida, à cidadania, mas exclusivamente em relação ao trabalho, e apenas para retirar direitos, levar ao desemprego, ao subemprego, ao emprego informal, etc.

Assim, o atual processo que se desenrola no mundo do trabalho é, no mínimo, dúplice: de um lado, as transformações organizacionais que conduzem à

intelectualização do trabalho, gerando o problema da falta de preparação do trabalhador no Brasil; de outro lado, as conseqüências da mundialização do capital e das novas tecnologias, o desemprego e a precarização das relações de trabalho.

A necessidade de amplas discussões em todas as esferas da sociedade acerca das mudanças que deverão ser implementadas já é um começo de busca pela própria autonomia, e pela garantia dos direitos.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.
- _____. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho*. 7.ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. Brasília: Paz e Terra Política, 1990.
- CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. v.I. A sociedade em rede. 8.ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.
- CASTORIADIS, Cornelius. *As encruzilhadas do labirinto. O mundo fragmentado*. v.3. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1992.
- CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.
- LASH, Scott. A reflexividade e seus duplos. In: BECK, Ulrich; et al. *Modernização reflexiva*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1997.
- SILVA, José Afonso. *Direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2001. p.289.
- SILVA, Maria Beatriz Oliveira. *Cedo demais para dizer "adeus"*. Ao trabalho enquanto um direito fundamental e à centralidade do trabalho. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas. UNISC/ FEV.2000.
- SIQUEIRA, Holgonsi Soares Gonçalves; PEREIRA, Maria Arleth. *O sentido da autonomia no atual processo de globalização*. Disponível em <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/index.autonomia1.html>> Acesso em 21 out. 2005.
- SIQUEIRA, Holgonsi Soares Gonçalves. *Autonomia e trabalho*. Disponível em <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/index.autonomia2.html>> Acesso em 20 out. 2005.
- _____. *A nova concepção de trabalho*. Disponível em <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/novotrabalho.html>> Acesso em 26 out. 2005.
- _____. *Globalização e autonomia*. Disponível em <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/globoautonomia.html>> Acesso em 25 out. 2005.
- SOUZA, Renildo. *A Flexibilização das relações de trabalho no Brasil*. In: GOMES, Álvaro (org.). *O trabalho no século XXI*. p.49-77. São Paulo: Anita Garibaldi, 2001.